



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.048/2005.
De 13 de Abril de 2005.

“Autoriza anistia da multa de mora, sobre os Créditos Tributários do Município, concede parcelamento do débito e modifica a data para pagamento do IPTU 2005, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder anistia da multa de mora, sobre os créditos tributários municipais constituídos até 31 de dezembro de 2004.

Parágrafo Único - A anistia que trata o *caput* do art. 1º, será concedida com a seguinte redução:

I – 100% (cem por cento), se o débito for quitado, integralmente, até o dia 30 de Abril de 2005;

II – 50 % (cinquenta por cento), se o débito for quitado até o dia 30 de setembro de 2005.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder parcelamento em até 9 (nove) parcelas mensais, do crédito tributário formalizado até 31 de dezembro de 2004, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizado ou não a sua cobrança, com redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa de mora.

Parágrafo Único – A primeira parcela do débito vencerá no dia 30 de abril de 2005 e a última em 30 de dezembro de 2005.

Art. 3º - O crédito tributário, será corrigido pela Tabela de Atualização, expedida mensalmente pela Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais, a partir da data de vencimento do débito.

Art. 4º - Contribuinte do IPTU referente ao exercício fiscal de 2005, poderá optar pelo pagamento à vista até o dia 30 de abril com 30% (trinta por cento) de desconto ou pelo pagamento até o dia 15 de maio com 20% (vinte por cento) de desconto.

Parágrafo Único: O contribuinte, poderá ainda optar pelo pagamento parcelado do débito constante do *caput* deste artigo em até 9 (nove) parcelas, sem qualquer tipo de redução ou anistia.

Art. 5º - Sobre o crédito tributário, atualizado, conforme disposto no art. 3º, incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de vencimento do débito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 7º - Despesas resultantes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 13 de Abril de 2005.

Geraldo Schiavo
Prefeito Municipal